

## **PARECER N° , DE 2015**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *dá nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 – Lei do Serviço Militar – garantindo às mulheres o direito de opção ao serviço militar.*

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

### **I – RELATÓRIO**

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 213, de 2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que objetiva garantir às mulheres o direito de opção ao serviço militar. Para tanto, propõe alteração na lei que disciplina a matéria.

Nesse sentido, pretende-se dar nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para determinar que as mulheres fiquem isentas do Serviço Militar em tempo de paz, garantindo-se a elas a prestação voluntária desse serviço, de acordo com suas aptidões, desde que manifestem essa opção no período de apresentação no ano em que completarem 18 anos de idade, como previsto no art. 13 da denominada Lei do Serviço Militar.

Na justificação, a autora afirma que “o projeto ora apresentado tem o caráter de ação afirmativa e destina-se a assegurar às mulheres a prestação do serviço militar, desde que por ele optem no mesmo prazo legal previsto para a apresentação dos demais brasileiros”. Lembra, ainda, que “as Forças Singulares vêm incorporando mulheres em suas fileiras sem nenhuma restrição,

excetuando-se a área combatente”. Ressalta, por fim, que “a despeito desse aumento significativo da presença feminina nas Forças Armadas, ainda não há efetiva participação feminina em todos os cargos e funções existentes nas Forças Singulares, o que certamente conforme a Carta constitucional deveria ser a realidade”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e a esta Comissão, à qual caberá decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão.

## **II – ANÁLISE**

A matéria foi submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 103, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal.

O tema objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito de competência legislativa da União e pode ser versado em lei de iniciativa parlamentar. Desse modo, inexiste vício de constitucionalidade formal.

No tocante ao mérito, a iniciativa é louvável a vários títulos. O projeto em análise concede, tão só, a perspectiva de opção para as brasileiras que queiram prestar o serviço militar. Como muito bem lembrou a Senadora Grazziotin, a proposta visa a “dar às mulheres a oportunidade de participarem da realização desse serviço, que tantas lições de cidadania tem prestado aos brasileiros, com acesso igual para todos os gêneros”. Ademais, a prestação desse serviço pode proporcionar o descobrimento de novas vocações para a carreira militar.

Com efeito, as mulheres têm plenas condições físicas e intelectuais para prestar o serviço militar, se assim desejarem. Vale lembrar, por igual, que inexistem dificuldades materiais visto que as Forças Armadas admitem oficiais e praças do sexo feminino há anos e a maioria das organizações militares possui alojamentos e banheiros para cada sexo.

Assim, considerando a competência desta Comissão, o PLS em análise não encontra óbice e deve ser aprovado também nesta Comissão.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, não vejo reparo a ser feito na proposição em apreço.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora